

COMISSÃO DE ÉTICA E DEFESA DOS DIREITOS E GARANTIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DA REUNIÃO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Aos nove dias do mês de fevereiro de 2023, pelas 17:30 h, no gabinete do Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, localizado no 2º Andar do Forum Thomaz de Aquino Cirylo Wanderley, reuniu-se a Comissão de Ética e Defesa dos Direitos e Garantias do TJPE, presentes os Desembargadores Frederico Ricardo de Almeida Neves, Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Itamar Pereira da Silva Júnior, José Viana Ulisses Filho, Humberto Costa Vasconcelos Junior e Márcio Fernando de Aguiar Silva. Sob a presidência do primeiro, foi declarada aberta a reunião, que versou sobre o seguinte tema:

O DEVER DE OBEDIÊNCIA ÀS LEIS E À ORDEM

1. Uma contribuição de Ronald Dworkin, extraída do livro “Levando os direitos a sério”

O autor formula a seguinte pergunta: “Os cidadãos têm o dever de obedecer a lei mesmo quando esta infringe seus direitos individuais e morais?”

Duas correntes tentam responder a essa questão: (i) a dos **conservadores**, que desaprovam todo e qualquer ato de desobediência à lei; e (ii) a dos **liberais**, que são mais flexíveis, e, a depender do caso concreto, desaprovam a abertura de processos contra os desobedientes e, uma vez instaurados, celebram as eventuais absolvições.

Justificativas apresentadas pelo autor:

(A) Em um estado democrático de direito, todo cidadão tem um dever moral geral de obedecer às leis, mesmo que ele almeje a modificação de algumas delas.

(B) Mas, esse dever geral de obediência às leis, não pode ser absolutizado, porque, mesmo uma sociedade em princípio justa, pode produzir leis e políticas injustas.

2. A contribuição de Paulo Otero, tirada das suas lições de Introdução ao Estudo do Direito.

A injustiça do direito afasta o dever de obediência, podendo mesmo criar um dever de desobediência. Para o autor, leis injustas não são verdadeiras normas jurídicas, mas meras aparências de direito; e conclui defendendo “um direito geral de resistência por parte dos cidadãos”

3. O objetivo desta reunião

Foi o de implantar uma atitude reflexiva sobre o dever de obediência às leis e à ordem, sendo certo que, para suscitar o diálogo, foram trazidos à colação os resumos das lições professadas pelos autores acima aludidos.

4. Uma primeira impressão sobre o problema

A razão de ser e o fundamento último do Direito é a vida em sociedade. No caminho conducente à segurança e à paz, enquanto valores essenciais à coletividade, mostra-se incogitável – sob pena de se abrir uma porta larga para a anarquia – a insurreição contra as leis vigentes. Todavia, importa reter que, uma das características frisantes do Direito é a sua mutabilidade intencional, implicando isso dizer, noutros termos, que as normas jurídicas, não sendo eternas, podem ser revogadas (ab-rogadas ou derogadas), sempre que for conveniente ao atendimento dos anseios do sistema social.

O Direito é expressão da Justiça. Na hipótese de eventual injustiça, o Judiciário deve ser chamado a intervir.

O direito à liberdade de expressão não justifica a desobediência, porque ela pode desencadear insegurança e violência, pondo em risco a normalidade democrática vigente.